



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0026/2015

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto. Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município preconiza em seu Art. 13 que cabe a Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente: I legislar sobre assuntos de interesse local. A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da Lei Orgânica do Município segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal. Cumpre observar ainda que já não existe mais impedimento em nossa Lei Orgânica para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida de nossa Lei Orgânica Municipal através da Emenda nº 28/06.

Quanto ao mérito a iniciativa deve prosperar uma vez que é benéfica, útil, e consolida a Lei nº 15.947 de 26 de Dezembro de 2013 relativo às regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas.

A presente iniciativa visa complementar a Lei de Comida de rua garantindo ao trabalhador ou permissionário que tem a TPU (concessão do Termo de Permissionário de Uso).

Garantir a quem tem a permissão de que a vaga naquela rua e endereço é fundamental uma vez que preserva o local e o ponto do permissionário, que não raras as vezes, chega no local que tem a permissão de uso e tem veículo estacionado. A finalidade dessa lei é garantir o cumprimento da lei de comida de rua garantindo uma vaga exclusiva nas vias que haja essa possibilidade, tudo devidamente estudo e elaborado pela CET e DSV com outros órgãos da prefeitura regularizando o local com a demarcação da via e colocação de placas de proibição e informativo da destinação daquela vaga.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares com assento a essa Casa de Leis na respectiva proposição que trata de medida relevante e de interesse local nos termos, constitucionalmente previstos.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/02/2015, p. 77

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.